



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 43 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 43 / 2022 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 31/05/2022, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Pablo Florentino, “ALTERA A LEI Nº 352, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.”

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

De fato, esta proposta visa homenagear a Ana Maria Ramos Brilhante inserindo o seu nome como homenagem póstuma a então criada Casa do Professor.

Como relata o proponente:

“Ana Brilhante foi professora durante muitos anos em diversas escolas do município, deixando um grande e importante legado na educação municipal.

Além de exercer seu ofício de educadora com grande eficiência e profissionalismo, Ana Brilhante também era uma maravilhosa pessoa. Sempre risonha e alegre, transmitia felicidade a todos que a conheciam. Seu caráter e honestidade fizeram dela uma cidadã íntegra, que nos deixa eternas saudades.

A “Casa do Professor” foi criada pela Lei Municipal nº 352 de 30 de outubro de 1999, porém não homenageou nenhum cidadão anchietense em sua denominação, por isso o presente PL altera a legislação inicial. Além disso, o Decreto Municipal de nº 6242, de 03 de maio de 2022, já atribuiu o nome da professora ao local.

A “Casa do Professor: Ana Maria Ramos Brilhante” será um espaço voltado para formação de professores, reunião de conselhos, produção de material didático, atendimentos ao professor e monitoramento da aprendizagem.

Tal local foi programado para executar benefícios em prol dos professores municipais e por isso deve ser denominado com o nome de uma grande educadora anchietense. Além de homenageá-la, a denominação fará com que os professores se lembrem que a educação transforma vidas, assim como nossa querida Ana Brilhante transformou a vida de centenas de alunos.”

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 43 / 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 20 de junho de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezdri: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme